ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Marão

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 27 de julho de 2017, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Marão (ZIF n.º 189, processo n.º 292/15-ICNF), com a área de 6122 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Ansiães, Candemil e União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea, do município de Amarante, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Marão é assegurada pelo Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o NIF 502424397 e sede na Rua Marechal Teixeira Rebelo, Prédio dos Quinchosos, Loja T, 5000-525 VILA REAL.

Lisboa, em 07/08/2017

O Vogal do Conselho Diretivo,

Rui Pombo

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
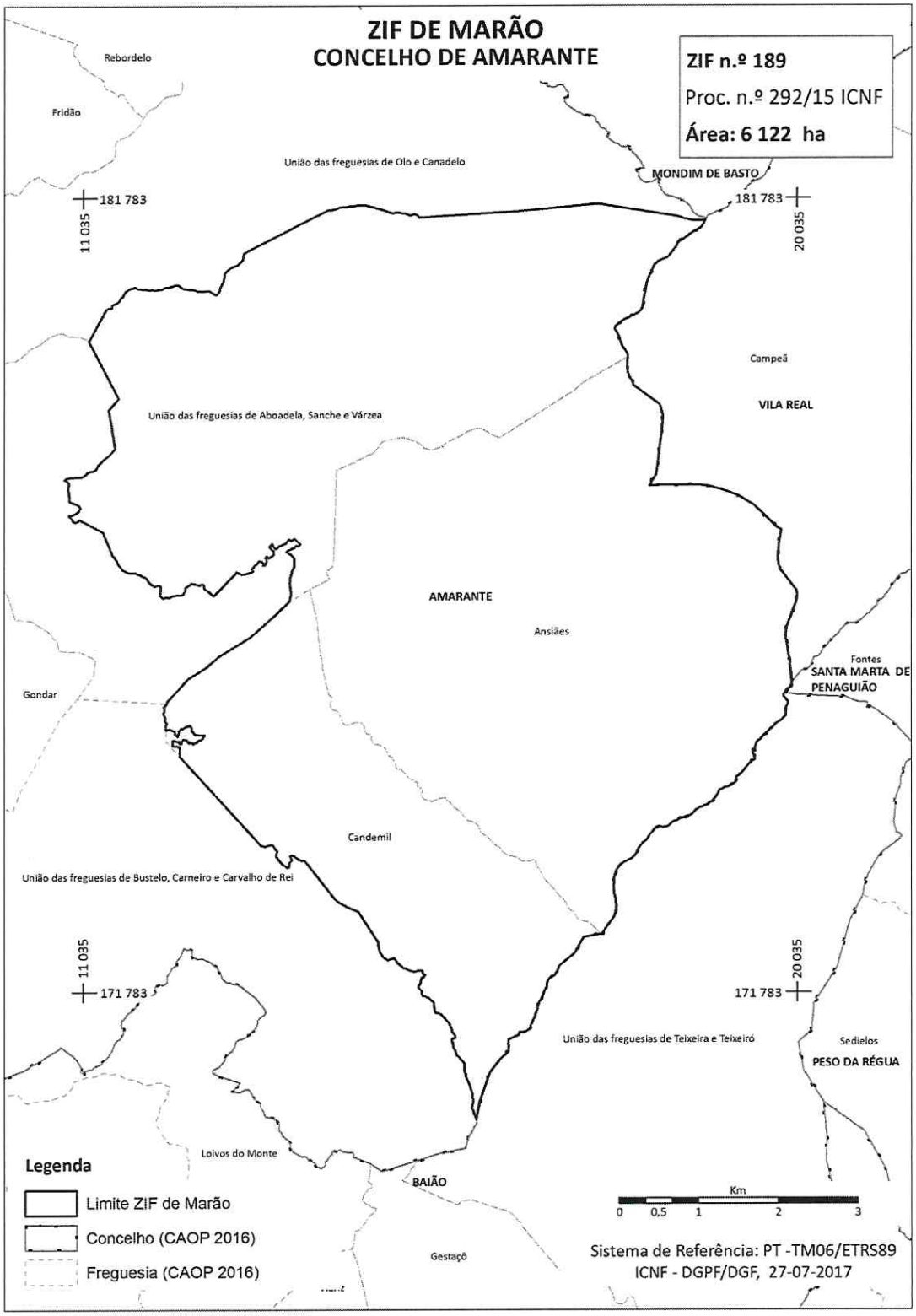
Planta a que se refere a presente publicitação